



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9064/2017
PROCESSO Nº. 78994977

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A
CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO
MENOR - CLAM.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.563.063/0001-02, com sede à rua Odilon Nunes Barroso, nº 601, CEP 29906-470, Planalto, Linhares, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **PAULO EUSTÁQUIO NOVAIS LIMA**, portador da CI nº 520.050, órgão expedidor SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 157.454.226-53 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 78994977 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para melhoria do atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos pelo Centro Linharensense de Amigos do Menor - CLAM, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

MS
J.



Nº Proc.	789
Fls.	
Sub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



Nº Proc.	_____
Fis.	_____
Rub.	_____

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 29.418,60** (vinte e nove mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 29.418,60 (vinte e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 29.418,60

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



Nº Proc.	_____
Fis.	_____
Rub.	_____

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/10/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



Nº Proc.	_____
Fis.	_____
Rub.	_____

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



Nº Proc.	_____
Fis.	_____
Rub.	_____

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora HULDA COELHO SCHUENG PIRES - MATRÍCULA Nº 3702308 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidor ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO - MATRÍCULA Nº 3345750, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



Nº Proc.	_____
Fis.	_____
Atto.	_____

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

MS
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;



Nº Proc.	_____
Fis.	_____
Rub.	_____

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

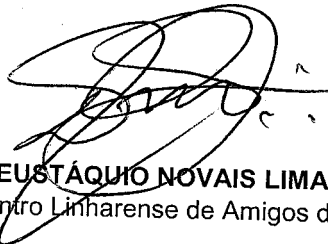
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 19 de dezembro de 2017.


ANDRÉZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.



PAULO EUSTÁQUIO NOVAIS LIMA
Presidente do Centro Linharensense de Amigos do Menor

Nº. Funcional 3371387, referentes ao exercício de 2017, iniciadas em 20/12/2017, restando 29 (vinte e nove) dias a gozar oportunamente.

Vitória, 20 de dezembro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 366286

TERMO DE FOMENTO

Nº 9071/2017

Processo nº. 75635046

Registro SIGEFES: 170351

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Muqui.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por meio de aquisição de bens de material de consumo.

Valor: R\$ 23.982,66 (vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Iza Ribeiro Godoy matrícula nº 3693368.

Gestor Suplente: Juliana Zannella Gorian- Matrícula nº 3294641.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366395

TERMO DE FOMENTO

Nº 9070/2017

Processo nº. 79010270

Registro SIGEFES: 170352

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Fundação Fé e Alegria do Brasil.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de veículo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes usuários dos Serviços de Acolhimento Institucional que integram o programa Viva a Vida da Entidade

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 2.342,33 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) custeado pela OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/04/2018.

Dotação Orçamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Tereza Leny Papazanaki Ferreira matrícula nº 2812290.

Gestor Suplente: Glicéria Souza Mendes- Matrícula nº 2898780.
Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366398

TERMO DE FOMENTO

Nº 9064/2017

Processo nº. 78994977

Registro SIGEFES: 170343

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Centro Linharensense de Amigos do Menor-CLAM.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para melhoria do atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidos pelo Centro Linharensense de Amigos do Menor- CLAM.

Valor: R\$ 29.418,60 (vinte e nove mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2018.

Dotação Orçamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Hulda Coelho Schueng Pires matrícula nº 3702308.

Gestor Suplente: André Francisco Ribeiro- Matrícula nº 3345750.

Vitória, 15 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366411

TERMO DE FOMENTO

Nº 9068/2017

Processo nº. 79059660

Registro SIGEFES: 170346

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Vitória.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de material, visando capacitar os usuários com deficiência intelectual e/ou autismo e suas famílias com posterior inclusão produtiva.

Valor: R\$ 39.985,89 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Marjorei Lopes Bicalho Sant'Ana- matrícula nº 3744221.

Gestor Suplente: Jaisa Kleim- nº 3498960.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366422

TERMO DE FOMENTO

Nº 9049/2017

Processo nº. 79223869

Registro SIGEFES: 170350

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Lar do Idoso Abrigo de Luz.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas com aquisição de veículo e material de custeio para manutenção dos serviços ofertados pelo Lar do Idoso Abrigo de Luz.

Valor: R\$ 59.991,33 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 23.390,00 (vinte e três mil trezentos e noventa reais) custeado pela OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/08/2018.

Dotação Orçamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Andressa Tavares Correia matrícula nº 659560.

Gestor Suplente: Glicéria Souza Mendes- Matrícula nº 2898780.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366423

TERMO DE FOMENTO

Nº 9059/2017

Processo nº. 79191819

Registro SIGEFES: 170348

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Governador Lindenberg.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por meio da aquisição de bens de consumo, visando à melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 32.764,46 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 2.764,46 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) a

ser custeado pela OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Sílvia Alice Barreto Campos - matrícula nº 3680002.

Gestor Suplente: André Francisco Ribeiro- nº 3345750.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366428

TERMO DE FOMENTO

Nº 9061/2017

Processo nº. 78870313

Registro SIGEFES: 170353

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes de Linhares.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços da entidade por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando à melhoria nos atendimentos dos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 82.417,07 (oitenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Hulda Coelho Schueng Pires- matrícula nº 3498960.

Gestor Suplente: Gabriela Gomes Leal Felix- nº 3498960.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 366432

TERMO DE FOMENTO

Nº 9078/2017

Processo nº. 79177000

Registro SIGEFES: 170347

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Lar dos Idosos Frederico Ozanam.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de armários (roupões) individuais, gênero alimentícios, material de limpeza, visando à melhoria no atendimento dos serviços de acolhimento de idosos residentes e assistidos no lar.

Valor: R\$ 69.999,09 (sessenta e nove mil novecentos e noventa



A escola da vida.

..	78994977
Fis.	223
Rub.	000

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 - DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Centro Linharensense de Amigos do Menor - CLAM		CNPJ 27,563.063/0001-02
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Odilon Nunes Barroso Nº 601		
Bairro Planalto	Cidade Linhares	CEP 29906-470
E-mail da Instituição Clam.escoladavida@yahoo.com.br		Home Page
Telefone 1 (27) 99605 8692	Telefone 2 (27)	Telefone 3 ()

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Paulo Eustáquio Novais Lima		CPF: 157.454.226-53	
Nº RG 520.050	Órgão Expedidor SSP-MG	Cargo: Presidente	Função: Diretor
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. Presidente Jânio Quadros			
Bairro: Novo Horizonte	Cidade: Linhares	CEP: 29902-380	
Telefone 1 (27) 99984.7523	Telefone 2 (27)3372 3428	Telefone 3 (27) 99605 8692	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Sara Teixeira Papa		Nº do Registro no Conselho Profissional 3925- 17ª Região ES	
Área de Formação: Assistência Social			
Bairro Planalto	Cidade Linhares ES	CEP 29906-470	
E-mail do Técnico: sociallescoldavida@yahoo.com.br			
Telefone do Técnico 1: (27)99999 9814		Telefone do Técnico 2: (27) 3372 3428	

4 - OUTROS PARTICIPES

Nome:		
CGC/CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:



A escola da vida.

Nº	78994977
Fis.	224
Rub.	007

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

O Centro Linharensense de Amigos do Menor - CLAM é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, fundado em 11 de abril de 1985, situado à Rua Odilon Nunes Barroso, Nº 601 Bairro Planalto – Linhares ES, registro no Cartório de 1º Ofício nº 132, fls. 97 em 31/12/1986, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Associação e fins não econômicos, de caráter assistencial, cultural, esportivo, social e filantrópico, com inscrição no CNPJ 27.563.063/0001-02, declarado Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1172/87; declarado Utilidade Pública Estadual – Lei 10.270 de 01/09/2014; declarado Utilidade Pública Federal nº. 12.072/96-18 - 01/04/1998; Registro CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - nº.00002/94 - 27/09/95; CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social - nº. 28979.003418/95-20 - 31/07/95; SEJUC-Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - 00576 - 24/11/93; MPAS-Certificado de Filantropia - Nº. 44006.002828/99-21 - 16/03/2000. O Centro Linharensense de Amigos do Menor-CLAM é assegurado como Organização de Assistência Social conforme Art.3º da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), de nº 8 .742/1993 alterada pela Lei Nº 12.435/2011, atendendo aos parâmetros nacionais para a inscrição da entidade nos serviços socioassistenciais conforme Art. 2º da Resolução 16/2010 do CNAS. A Associação Centro Linharensense de Amigos do Menor – CLAM, tem caráter assistencial e cultural, esportivo social e filantrópico e tem finalidades precípua e de relevância pública conforme estabelecida no ART; 4º das disposições estatutárias. Promover atividades de assistência social e relevância pública. Dar apoio às crianças e adolescentes com idade entre 06 (seis) anos e 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses. Promover e acompanhar junto aos pais ou responsáveis pelos menores assistidos, uma ação informativa no sentido de orientar e direcioná-los para o convívio social e comunitário. Favorecer a formação ética e social das crianças e adolescentes.

Despertar na comunidade circundante o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente. Incentivar, apoiar e promover e participar de atividades de ação social e de políticas públicas em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal. Estabelecer e contribuir com os melhores meios de que se dispuser, à aproximação, ao intercâmbio e atuação em rede com entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social.

Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos do CLAM.

Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei 13.019/2014. Promover palestras e atividades motivacionais e ocupacionais visando a integração dos menores e das famílias assistidas pelo CLAM. Participar de campanhas que promovam ações de cidadania e direitos humanos, paz e democracia, ética e outros valores universais. Desenvolver ações sem discriminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais, que tenham como objetivo oferecer apoio psicossocial e recursos diversos em situações de risco e proteção ambiental.

Tem a capacidade de atendimento de 350 (trezentos e cinquenta) crianças e adolescentes, no entanto devido à falta de recursos financeiros e mão de obra voluntária, o nosso atendimento foi reduzido para 180 (cento e oitenta) crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, em contra turno.

O Centro Linharensense de Amigos do Menor – CLAM, tem como principal atividade o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, atividades socioeducativas, oficinas de trabalhos manuais, música, artes maciais, recreação, brinquedos educativo e esportes coletivos (vôlei e futebol), etc.

O Centro Linharensense de Amigos do Menor- CLAM, dispõe de um Assistente Social e um Psicólogo, contratados na forma CLT e um pedagogo cedido pelo CRÁS Nova Esperança e um profissional de educação física com contrato voluntário, que atua na entidade ministrando aula de jiu-jitsu.



A escola da vida.

Nº Proc.	78994927
Fis.	225
Rub.	009

Caracterização do Serviço Socioassistencial.

O Centro Linharensense de Amigos do Menor – CLAM, trabalha na prevenção de institucionalização e a agregação de crianças e adolescentes através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme Resolução CNAS Nº 109 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais e está organizada em dois grupos (matutino e Vespertino), de 30 participantes de faixa etária de 6 anos a 17 anos e 11 meses, atendendo crianças e adolescentes em situação de risco social e vulnerabilidade de sete bairros do entorno do CLAM, no contra turno escolar.

Metodologia de Trabalho: Para a inserção de crianças e adolescentes no Serviço, é necessário o preenchimento de formulário próprio.

Os educadores/as acolhem as crianças e adolescentes na entrada com um momento de oração ou uma mensagem de caráter civil, em seguidas são encaminhadas para os grupos ao qual estão inseridas.

Para o desenvolvimento das atividades, as educadoras e a equipe técnica fazem planejamento duas vezes por mês, enquadrando-o nos eixos norteadores do Serviço de Convivência.

O Centro Linharensense de Amigos do Menor – CLAM, é referenciado pelo CRAS do Bairro Nova Esperança, Linhares ES – através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que nos encaminha parte da merenda para atendimento aos usuários do CLAM.

Técnico de Referência do CRAS do Bairro Nova Esperança

Marieta Farias

Metodologia e Abordagem da Proposta

O projeto funcionará de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino no horário de 7:00 às 11:00 h e vespertino 13:00 às 17:00 horas, nas dependências do CLAM.

As atividades, que serão conduzidas pelo Educador Físico, serão principalmente: futebol de a (masculino e feminino) e vôlei e prática de artes maciais como Jiu-jitsu nas segundas, quartas feir, quintas feiras nos horários de 8:00 às 10: horas e 13:00 às 15:00 horas. Os adolescentes tam terão a oportunidade de participar de competições esportivas com outros projetos sociais. A dessas atividades, haverá também jogos recreativos que serão planejados conforme a faixa etária crianças e adolescentes.

Por fim, o projeto pretende, ainda, realizar bimestralmente palestras e oficinas sobre te correlacionados com o Esporte como (importância da atividade física, cuidados com a saúde, risco, obesidade e da subnutrição, alimentação adequada, autocuidado e autoestima, etc.) e, para ta contará com a participação voluntária de diferentes profissionais parceiros do CLAM (nutricionis, professores de Educação Física, profissionais de enfermagem, dentistas, dentre outros).

Também será oferecido, aos usuários do CLAM, alimentação, de segunda a sexta-feira, nos segui horários: usuários do turno da manhã: café da manhã às 7:10 e almoço às 10:40 horas e usuário turno da tarde: café da tarde reforçado às 16:20 horas.

O almoço é oferecido em sistema self-servisse a fim de trabalhar a autonomia e responsabilid (combate ao desperdício de alimentos) das crianças e adolescentes, tornando-se também momento de aprendizado.

A avaliação do grau de satisfação será observada pelo diminuição da evasão na atividade oferecida, visto que a atividade física tem como objetivo eliminar a ociosidade, produzindo auto disciplina e prazer aos usuários, desempenhando o papel de maneira impar tanto com os usuários como para a comunidade. Será observada a frequência dos usuários, elaboração de relatórios, convocação de reuniões com os usuários bem como com os pais e/ou responsáveis.

O monitoramento será realizado através da planilha de assiduidade, comprometimento com as atividades executadas, mudanças no comportamento social tanto no projeto quanto no convívio familiar, pontualidade nos horários estipulados e resiliência.

Projetos e Programas e Campanhas realizadas.

Projetos 2015/2016.

-2015

RESGATANDO VALORES

Período de execução: Maio/2015 à Dezembro/2015

Fonte Financia: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor: R\$139.700,00.

RESGATANDO VALORES

Período de execução: Outubro/2015 à Outubro/2016

Fonte Financiadora: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Valor: R\$45.000,00

-2016

Manutenção e aprimoramento da Rede de Serviços de Assistência Social ofertados pelas Entidades de Assistência Social vinculadas ao SUAS

Fonte Financiadora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor: R\$137.700,00

INCLUSÃO DIGITAL

Período de Execução: JULHO/2016 à JULHO/2017

Fonte Financiadora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor: R\$48.000,00

A

6- SÍNTESE DA PROPOSTA

-Título da Proposta:

Projeto: ESPORTE É VIDA

6.1- Identificação do Objeto

Cooperação Técnica e financeira para a realização de despesas de custeio para melhoria do atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e Risco Social atendidos pelo Centro Linharensense de Amigos do Menor – CLAM. Bem como o pagamento de terceiros pessoa física o profissional de educação física.

6.2- Descrição do Objeto

O projeto “Esporte é Vida” busca por meio da prática esportiva e recreativa e a oferta de alimentação adequada promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes do CLAM.

Sabe-se que a prática esportiva e recreativa, para além do intuito de competição, pode desenvolver diversos aspectos físicos e comportamentais como coordenação motora, responsabilidade, pró-atividade, afetividade, disciplina, perseverança, trabalho em equipe, percepção de não violência, solidariedade e noções de saúde.

Mas, para um bom desenvolvimento físico e mental estar devidamente alimentado é fundamental. Portanto, o projeto visa também oferecer uma alimentação adequada e de qualidade às crianças e adolescentes que participam do CLAM.

Espera-se, como resultado, o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes do CLAM por meio da prática e cultura do esporte, afastando as crianças e adolescentes das ruas e da ociosidade durante o período de contra turno escolar e oferecendo um ambiente acolhedor e profissional, com atividades estimulantes e alimentação adequada.

Os recursos oriundos da cooperação técnica e financeira, serão destinados ao pagamento de serviços de terceiros, tais como Educador Físico, e elaboração e acompanhamento do estado

6.3 – Objetivo Geral da Proposta

Promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes do CLAM por meio da prática e cultura do esporte e da oferta de alimentação adequada como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida.



6.4 – Objetivos Específicos da Proposta

- Desenvolver a prática esportiva e recreativa contribuindo para o desenvolvimento de aspectos físicos e comportamentais como: coordenação motora, responsabilidade, pró-atividade, afetividade, disciplina, perseverança, trabalho em equipe, percepção de não violência e noções de saúde;
- Contratar um Educador Físico;
- Fornecer alimentação adequada e de qualidade às crianças e adolescentes durante o período de permanência na instituição;
- Propiciar um ambiente acolhedor e profissional às crianças e adolescentes;
- Promover palestras e oficinas sobre temas correlacionados com o Esporte (importância da atividade física, cuidados com a saúde, riscos da obesidade e da subnutrição, alimentação adequada, autocuidado e autoestima, etc.)
- Fortalecer os laços da instituição com os familiares das crianças e adolescentes do CLAM

6.5 – Público Beneficiário:

Apesar do CLAM ter uma estrutura para atendimento com capacidade para atender 350, devido as limitações de recursos e mão de obra, vamos atender diretamente 180 usuários de oito bairros da cidade de Linhares (Planalto, Nova Esperança, Santa Cruz, Canivete, Movelar, Linhares V, São José e Interlagos), referenciados pelo CRAS e que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Além desse público, indiretamente o CLAM atende também aos seus familiares, totalizando 900 pessoas.



6.6 – Justificativa da Proposta

Atualmente não existem dúvidas quanto ao impacto positivo da cultura do esporte para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Na sua vertente educativa e recreativa, o esporte desenvolve aspectos relacionados com a socialização e construção de valores, bem como promove recreação e lazer. Corrobora esta ideia Martins *et al* (2005) quando enfatizam que a prática do esporte envolve a aquisição de habilidades físicas e sociais, valores, conhecimentos, atitudes e normas. Diante disso, hoje são inúmeras as instituições que possuem o esporte como o principal caminho das suas atividades formativas.

Nesse contexto, o papel do educador físico é fundamental. As suas atribuições extrapolam as funções de planejamento e execução das atividades programadas. Ele é o elemento indispensável no processo de comunicação entre as crianças e adolescentes, capaz de ensinar por meio de suas próprias atitudes, de cultivar posturas de tolerância, inclusão e respeito às diferenças e atuar na elevação da autoestima das crianças e adolescentes. Atuando de forma conjunta com os outros profissionais da instituição, mantendo um laço de afetividade com os educandos e suas famílias, esse profissional contribui de forma inquestionável para uma formação plena.

É nesse contexto que o projeto “Esporte é Vida” vai atuar para o alcance de um dos grandes desafios do Plansan: “Promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional (PLANSAN, 2016, p.19).

Desta forma, o projeto apresentado justifica-se a partir das contribuições do esporte para uma formação integral e a alimentação como um direito universal que deve ser garantido.

6.7 – Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Grau de instrução	Função	Carga Horária Semanal
Paulo Eustáquio Novais Lima	Superior Completo	Presidente	-
Maria Aparecida Paes Leme	Superior	Coordenadora	40 horas
- Helena Gomes Gasparini	Ensino Médio	Secretária	40 horas
- Sara Teixeira Papa	Superior Completo	Assist. Social	12 horas
- Marilza Maria Spinassé	Superior Completo	Psicóloga	12 horas
- Aristides Rafael Rudio	Superior Incompleto	Educador Social	16 horas
Alexandra Alves Barboza	Ensino Médio	Educador Social	16 horas
Ana Paula Soares Carvalho	Ensino Médio	Educador Social	16 horas
Gilvania Batista Pereira dos Santos	Superior Pedagoga	Educador Social	16 horas
Isis Alves da Silva	Superior Pedagoga	Educador Social	16 horas
Juliana Cetto Fernandes	Superior Incompleto	Educador Social	16 horas
Kailane Cunha de Souza	Ensino Fundamental	Ginástica Ritma	16 horas
Kerlei Ribeiro Amaral	Superior Pedagoga	Educador Social	16 horas
Maria de Lourdes Nascimento	Superior Incompleto	Educador Social	16 horas
Mikaela Papa Fonseca	Ensino Médio	Educador Social	16 horas
Sara Papa Teixeira	Ensino Superior	Educador Social	16 horas
Vanuza Rodrigues Silva	Superior Incompleto	Educador Social	16 horas



A escola da vida.

Nº Proc.	78994977
Fls.	230
Rub.	00

6.8- Sustentabilidade da Proposta (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)

O Centro Linharensense de Amigos do Menor – CLAM, tem 32 (trinta e dois) anos de existência garantindo aos usuários ininterruptamente o atendimento desde o início. Após o fomento garantirá o atendimento aos usuários como tem feito até a data de hoje, conforme as parcerias com o poder público, comunidade ou privado. Sendo que a atividade física já é desenvolvida na instituição.

Os usuários são crianças e adolescentes de 6 a 17 anos e onze meses de idade e frequentando da 1ª a 8ª série, matriculados nas escolas da rede pública de ensino. A maior parte dos usuários do CLAM é constituída por migrantes de várias regiões do Brasil, notadamente da região nordeste, famílias estas desestruturadas, notando-se famílias formadas de mais de uma união, ou seja gerando irmãos paternos ou maternos, na maioria subsistindo com recursos de programas governamentais. No entanto outras famílias possuem renda familiar de 1 salário mínimo, com condições de moradia diversas: casas próprias, cedidas ou alugadas.

6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: Dezembro/2017

Término: Outubro/2018

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

: Desenvolver a prática Esportiva e Recreativa para o desenvolvimento de aspectos físicos e comportamentais :: Aquisição de alimentos para crianças e adolescentes :: Execução dos serviços		Valor (R\$): 29.418,60	
dor(es): Acompanhamento das atividades físicas e esportivas e comportamentais pela equipe técnica, e fornecimento de uma alimentação saudável atendimentos de 180 usuários crianças e adolescentes.			
	Metodologia	Valor (R\$)	
		Início	Término
Desenvolver prática esportiva e recreativa contribuindo para o desenvolvimento de aspectos físicos e comportamentais.	1.1.1- Contratação do profissional 01 (um) Educador Físico (Salário + Encargos). Carga horária de 40 horas semanais	16.070,40	Dez/2017 Out/2018
quisição de alimentos de qualidade	2.1.2.- a) Adquirir alimentos de qualidade em quantidade adequada. b) – Fornecer uma alimentação adequada a 180 usuários, almoço para o turno matutino e lanche reforçado para o turno vespertino. c) – Monitorar a alimentação das crianças e adolescentes.	13.348,20	Dez/2017 Out/2018
Executar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	2.1.1- Atender 180 usuários em contra turno escolar		
	2.1.2- Planejar as atividades da serem desenvolvidas para 180 usuários em contra turno escolar. 2.1.2- Executar atividades físicas com os usuários, distribuindo-os obedecendo a aptidão individual, 2.1.3- Monitorar, avaliar e comportamento dos usuários no cumprimento das atividades.	-	Dez/2017 Out/2018



A escola da vida.

Nº Proc.	78994977
Fis.	232
Rub.	03

8 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE (Contrapartida)	TOTAL
3.3.50.43	Material de Consumo	13.348,20	0,00	13.348,20
4.4.50.42	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	16.070,60	0,00	16.070,40
TOTAL		29.418,60	0,00	29.418,60

8.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Arroz Pct de 5 kg	PC	90	13,49	1.213,80
02	Feijão Pct de 2 kg	PC	90	12,02	1.082,10
03	Óleo de Soja 900 ml	UN	120	3,06	367,20
04	Açucar Pct de 5 kg	PC	70	10,18	712,83
05	Macarrão Pct de 1 kg	PC	120	4,35	522,40
06	Café Pct de 500 gr	PC	50	10,30	514,83
07	Trigo	Kg	60	2,29	137,40
08	Achocolatado	Kg	50	10,15	407,33
09	Margarina	Kg	50	9,87	493,33
10	Leite	LT	240	2,95	708,80
11	Ovos caixa com 1 dúzia	CX	85	5,32	452,48
12	Salsicha Pct com 3 Kg	PC	50	12,11	605,50
13	Farinha Pct com 2 Kg	PC	50	5,76	287,83
14	Carne Bovina	KG	140	21,65	3.030,53
15	Biscoito CX com 2 Kg	CX	30	15,39	461,60
16	Sabão em Barra Pct com 5	PC	50	7,18	350,00
17	Sabão em Pó cx com 2Kg	CX	20	11,72	234,40
18	Papel Higiênico Pct com 4	PC	96	6,76	649,28
19	Detergente 500 ml	UN	80	1,97	157,87
20	Desinfetante 5 lt	UM	50	9,48	474,00
21	Cloro 5 litros	UN	50	7,51	375,67
Subtotal					13.348,20

7



A escola da vida.

Nº Proc.	78994977
Fis.	233
Rub.	09

8.1.3 EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I)) *					
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
01	Profissional de educação Física	Educador Físico	09	1785,60	16.070,40
				Subtotal	16.070,40

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014)

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE

Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Maió/2018
29.418,60	-	-	-	-	-
Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	
-	-	-	-	-	-

CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE(se for o caso, por decisão da OSC)

Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Maió/2018
-	-	-	-	-	
Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	
-	-	-	-	-	-



A escola da vida.

Nº Proc.	78994977
Fis.	234
Rub.	032

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em, 03 de julho de 2017.

Assinatura do Representante Legal

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Vitória (ES) 18 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalen Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social